

23 de Dezembro de 2007

Banco Comercial Português informa

- 1 Em cumprimento de determinação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Banco Comercial Português, S.A., informa ter recebido daquela Comissão um ofício, com data de 21 de Dezembro de 2007, comunicando o que considera conclusões preliminares de investigações ainda em curso, relativas à natureza de diversas entidades sedeadas em jurisdições off-shore, cujo teor integral abaixo se transcreve.
- 2 O Banco Comercial Português não foi ouvido sobre as conclusões preliminares constantes do citado ofício da CMVM, sobre cujas razões subjacentes não recebeu ainda informação, reservando para momento processual adequado uma tomada de posição relativamente às mesmas.
- 3 O Banco Comercial Português confirma que a informação financeira por ele mais recentemente divulgada, nomeadamente a relativa ao período findo em 30 de Setembro de 2007, reflecte integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida.

Aquela informação financeira, bem como a informação subsequente até ao presente tem sido preparada de acordo com as políticas e critérios contabilísticos adequados, em conformidade com a Norma Internacional de Relato Financeiro aplicável à informação financeira intercalar (IAS 34), em todos os aspectos materialmente relevantes, não existindo quaisquer outras situações não relevadas.

- 4 Em cumprimento do também determinado pela CMVM, transcreve-se seguidamente o teor integral do ofício acima mencionado:

“A CMVM, no âmbito das suas competências, tem em curso uma acção de supervisão ao BCP, enquanto sociedade com acções cotadas em mercado regulamentado, visando apurar a natureza e a actividade de diversas entidades sedeadas em jurisdições *off-shore*, responsáveis por investimentos em valores mobiliários emitidos pelo Grupo BCP ou por sociedades com ele relacionadas.

Apesar de a acção de supervisão ainda prosseguir, designadamente com vista a obter uma caracterização completa e final da situação e do comportamento no mercado dessas entidades, bem como determinar as responsabilidades relevantes, incluindo pessoais, a CMVM retirou já as seguintes conclusões preliminares:

- a) Com financiamentos obtidos junto do Banco Comercial Português, as referidas entidades *off-shore* constituíram carteiras de valores mobiliários - integrando quase exclusivamente acções do grupo BCP - não havendo, em regra, evidência de terem sido alimentadas para esse

Direcção de Relações
com Investidores
Pedro Esperança Martins
Rua Augusta 62 Piso 2
1149-023 LISBOA
Telf +351 213 211 080
pmartins@millenniumbcp.pt

Direcção de Comunicação
Paulo Fidalgo
Rua Augusta 62 Piso 2
1149-023 LISBOA
Telf +351 213 211 740
paulo.fidalgo@millenniumbcp.pt

- efeito por qualquer outra transferência significativa de entidade exterior ao Grupo;
- b) É já conhecido que parte das dívidas foi eliminada pela cessão a terceiros dos créditos por valores residuais;
 - c) As condições dos financiamentos em apreço e o modo de governação das entidades em causa indicam que o BCP assumiu todo o risco dessas entidades *off-shore* e que detinha poderes de domínio da vida e negócios dessas entidades;
 - d) Deste modo, as operações em causa configuram de facto o financiamento da aquisição de acções próprias, não reportadas como tal. Esta configuração está também presente numa operação realizada com uma instituição financeira de que resultou a comunicação, por esta, de uma participação qualificada, tendo, todavia, o interesse económico permanecido no BCP bem como a possibilidade do exercício dos direitos de voto;
 - e) Das circunstâncias descritas decorre que a informação prestada às autoridades e ao mercado, no passado, nem sempre foi completa e/ou verdadeira, designadamente no que diz respeito ao valor do capital próprio e aos detentores do mesmo;
 - f) Foi detectada a realização de transacções de mercado pelas entidades referidas, em montantes e com frequência significativos, que carecem de análise aprofundada com vista a tipificar possíveis infracções às regras do mercado.

Assim, face à natureza das presentes conclusões e á urgência da matéria, a CMVM, ao abrigo do art. 360º, nº 1, alínea f) do Código dos Valores Mobiliários, solicita ao BCP que venha imediatamente:

- a) Esclarecer o mercado sobre se a informação financeira por ele mais recentemente divulgada reflecte já integralmente as perdas financeiras decorrentes da situação referida;
- b) Informar da existência de quaisquer outras situações não relevadas, de forma a que os investidores estejam em condições de fazer um juízo devidamente fundamentado sobre os valores mobiliários emitidos pelo BCP;
- c) Transcrever no seu comunicado o conteúdo integral desta comunicação da CMVM, podendo informar, se assim o entender, não ter sido ainda o BCP ouvido formalmente sobre estas conclusões.

A CMVM prosseguirá a acção de supervisão em curso, retirando todas as consequências no âmbito das suas competências, e comunicando às autoridades competentes irregularidades de outra natureza e continuando a colaborar com o Banco de Portugal no quadro das competências deste.”

Banco Comercial Português